

**CONTRATO CEDAE Nº 076/ 2021 (DRI) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a MECTA NORTHI SERVIÇOS LTDA .**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, e do seu Diretor da Região do Interior, Sr. MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **MECTA NORTHI SERVIÇOS LTDA.**, situada na Alameda São Miguel, 25, São Miguel, Mato Verde, Minas Gerais, CEP: 339.527-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.633.383/0001-09, representada neste ato por meio de seu Administrador, Sr. THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo E-07/100.712/2019**, mediante **Dispensa de Licitação nº 029/2021 (DRI)** com fundamento no **art. 29, Inciso VI da Lei 13.303/2016**, pela qual se regerá, bem como pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO REMANESCENTE DO SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR – DRI – LOTE III, EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO N. 102/2020 (DRI),"** conforme Pregão Eletrônico nº 615/2020 e a Resolução de Diretoria aprovada em 02 de Agosto de 2021.

**Parágrafo Único** - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico nº. 615/2020**, a proposta da antiga contratada, autuada às fis. 869/866, que foi utilizada como parâmetro para a aceitação do remanescente nas mesmas condições do Contrato n. 102/2020 (DRI), bem como a manifestação da nova contratada às fis. 2462 do processo administrativo referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato; e
- Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - **Pregão Eletrônico nº 615/2020**.



**Advogada**  
Rasmia  
OAB RJ 136.478  
e

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
- 1) até 200 empregados = 2%;
  - 2) de 201 a 500 empregados = 3%;
  - 3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e
  - 4) de 1.001 em diante = 5%.
- m) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Único** - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC, devendo ser considerado na contagem deste prazo o tempo transcorrido no Contrato n. 102/2020 (DRI), do qual esta contratação é remanescente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, assim classificadas:



Patricia M. M. Pasma  
Advogada  
O-018053-4  
178

Conta Contábil: 411110312  
Programa de Trabalho: 2200022016  
Fonte de Recursos: 10  
Centro de Custos: DI05000000  
Reserva Orçamentária: 2021000131

#### CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário sendo o seu valor total de R\$ 5.374.591,20 (cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	PREÇO TOTAL
01	CAMINHÃO TANQUE CAPACIDADE DE 10.000 LITROS INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE	4.680 DIAS	R\$ 1.046,66	R\$ 4.897.854,00	R\$ 5.374.591,20
02	CAMINHÃO TANQUE CAPACIDADE DE 20.000 LITROS INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE	360 DIAS	R\$ 1.324,27	R\$ 476.737,20	

**Parágrafo Único** - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processarem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.





**Parágrafo Sexto** - A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo** - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento;

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quarto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

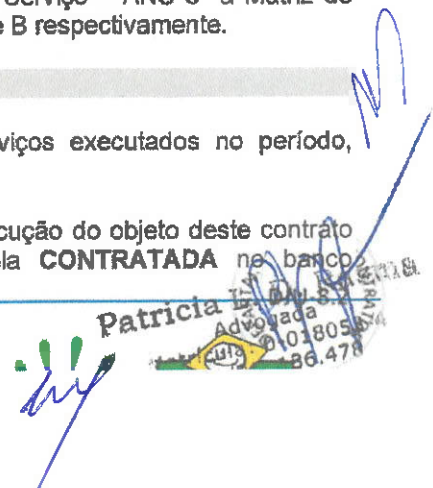
**Parágrafo Quinto** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

**Parágrafo Sexto** - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da CONTRATADA, o edital de licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 615/2020 - ADPR-31 (Processo E-07/100.712/2019) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço - ANS e a Matriz de Riscos Contratuais partes integrantes do presente contrato - Anexos A e B respectivamente.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CEDAE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA na banco



Patricia I. D. S. S. Advogada  
OAB RJ 0180587/2  
88.478

**BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

**Parágrafo Quinto** - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

**Parágrafo Sexto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

**Parágrafo Nono** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (10) apresentada para participação no Pregão Eletrônico n. 615/2020 (no caso, 14/04/2020), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - I_0]}{I_0}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice INCC correspondente ao mês do reajustamento

I<sub>0</sub> = Índice INCC correspondente a data da apresentação da proposta (14/04/2020).



TRATAMENTO DE CONTRATOS  
DII 8.2  
L. D. Rasma  
Advogada  
0-018053-4  
478

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. O reajuste a que tiver direito a contratada pela assunção do remanescente deverá ser pleiteado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**Parágrafo Quarto** - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (1o).

**Parágrafo Quinto** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**Parágrafo Sexto** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**Parágrafo Primeiro** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**Parágrafo Terceiro** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Quarto** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

**Parágrafo Quinto** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**Parágrafo Sexto** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.



**Parágrafo Sétimo** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**Parágrafo Nono** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sétimo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Oitavo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Nono** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

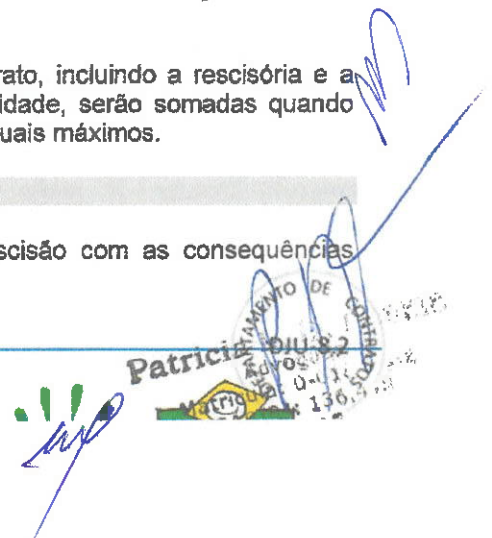
l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.



Patricia  
SECRETARIA DE GOVERNO  
RIO DE JANEIRO  
136



**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.



DEPARTAMENTO DE CONTRATAS  
DII 8.2  
Advogada  
Rasmia  
OAB RJ 136.972

**Parágrafo Segundo** - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**Parágrafo Primeiro** - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da CONTRATADA a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

**Parágrafo Segundo** - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

**Parágrafo Quarto** - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

I) A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta, e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de

adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

**Parágrafo Quinto** - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).



**Parágrafo Segundo** - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto** - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto** - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2021.

Pela CEDAE:




**LEONARDO ELIA SOARES**  
Diretor Presidente



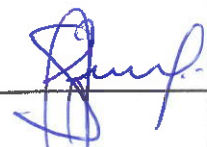

**MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO**  
Diretor da Região do Interior

Pela CONTRATADA:



**THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Diretor  
Mecta Northi Serviços Ltda  
18.633.383/0001-09  
**THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Administrador

TESTEMUNHAS:

ALFONSO F. SIQUEIRA  RG: 05599514-6 ITP  
FERNANDO A. ABRÃO  RG: 0-017.063-9  
Contr-MECTA-locação-carro-pipa-DRI-DL-029/2021- RENASCENTE AO PE-615-2020-Lote-III



**ANEXO A**  
**ACORDO DE NÍVES DE SERVIÇO**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DIU 82  
Advogada  
Rasma  
Inscrição: 0-018053-4  
Telefone: 136.478

## ANEXO A – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.2. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.3. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

### 2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos.
- 2.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico.
- 2.4. A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto".
- 2.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.
- 2.6. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.
- 2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rasma  
0-050053-4  
136.478

- 2.8. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 2.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

### 3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

- 3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.
- 3.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Funcionário sem uniforme em bom estado de conservação.</li> <li>2. Ausências de EPI's e EPC's durante a realização do serviço.</li> <li>3. Não cumprir a Solicitação de serviço entre o prazo de 4 horas a partir da solicitação da comissão de fiscalização em casos de não cumprimento normal do serviço.</li> <li>4. Deixar o local do serviço de maneira inadequada(sujo e desorganizado)</li> <li>5. Não cumprir as obrigações pertinentes às normas de saúde e segurança no trabalho referente aos prestadores de serviço do contrato.</li> <li>6. Falta de urbanidade pelo profissional prestador do serviço.</li> <li>7. Não qualificar profissionalmente os empregados que irão prestar os serviços.</li> <li>8. Não entregar o relatório fotográfico, juntamente com as ordens de serviços executadas.</li> <li>9. Se apresentar ao local de prestação do serviço, indicado pela gerência local, com atraso até 1 (uma) hora.</li> </ol>	01 Ponto
Moderadas	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.</li> <li>2. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.</li> <li>3. Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.</li> <li>4. Se apresentar ao local de prestação do serviço, indicado pela gerência local, com atraso entre 1 (uma) até 4 (quatro) horas..</li> <li>5. Descumprimento de normas ambientais.</li> <li>6. Ausência de sinalização durante a realização do serviço sem que haja acidente.</li> </ol>	02 Pontos
Graves	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não cumprir a solicitação de serviço.</li> <li>2. Utilizar veículos com identificação de "a serviço da CEDAE" para atividades estranhas às da programação.</li> <li>3. Deixar de cumprir as premissas de saúde e segurança do trabalho, estabelecidas neste Termo de Referência.</li> <li>4. Ausência de sinalização durante a realização do serviço com acidente.</li> <li>5. Se apresentar ao serviço com caminhão fora da especificação da CEDAE. Neste caso, haverá a pontuação e a prestação do serviço só será remunerada após a substituição do caminhão pelo adequado.</li> <li>6. Não entregar a água na quantidade solicitada ao local indicado pela gerência local.</li> </ol>	03 Pontos



	7. Entregar a água em outro local que não seja o indicado pela gerência local e pela comissão de fiscalização.	
--	--	--

#### 4. DA FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO

- 4.1. A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
03 pontos	Desconto de 0,000% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 0,300 % sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 0,600 % sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 0,900 % sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 1,200 % sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 1,500 % sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 1,800 % sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Desconto de 2,100 % sobre o valor total da fatura mensal
11 pontos	Desconto de 2,400 % sobre o valor total da fatura mensal
12 pontos	Desconto de 2,700 % sobre o valor total da fatura mensal
13 pontos	Desconto de 3,000 % sobre o valor total da fatura mensal

- 4.2. Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 2.2 a 2.5, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecurável.
- 4.3. Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

#### 5. DAS DEMAIS PENALIDADES E DO FORO

- 5.1. O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.
- 5.2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
Patricia L. D. Rasma  
CPF: 0-013853-4  
E-MAIL: 116478@CEDAE.RJ  
CEDAE

## ANEXO B – MATRIZ DE RISCOS



DEPARTAMENTO DE AMBIENTE  
DIU 8.2  
L. D. Rasma  
Advogada  
O-018053-6  
26.478

**ANEXO B  
MATRIZ DE RISCOS**


categoria do risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos atinentes execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais.	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Necessidade de nova execução de serviços ou parte destes decorrentes de problemas ocasionados pelas condições climáticas.	Atraso no cronograma. Prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais.	Revisão dos métodos de execução. Solução técnica que minimize retrabalhos.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais.	Planejamento Empresarial	Contratada
Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada	Aumento do custo do serviço, prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais	Revisão de preço	CEDAE
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE

  
 PATRICIA D. RASMA  
 Matricula: 010-8-2  
 QAB/RJ/CE






	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
<b>Riscos trabalhistas e previdenciários</b>	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	<p>Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.</p> <p>Atraso no início da prestação do serviço do cronograma Aumento dos custos</p>	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada
<b>Riscos ao meio ambiente</b>	Não obtenção da documentação ambiental para a execução do serviço.	Impedimento de prestar o serviço à CEDAE e multa por descumprimento das obrigações ambientais	Contratada, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os documentos necessários a atividade.	Contratada
<b>Riscos tributários e fiscais (não tributário)</b>	Não cumprimento da legislação ambiental para prestação do serviço.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Diligência da Contratada na execução contratual e responsabilização por custos pelo descumprimento da legislação ambiental.	Contratada
	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE		Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada


  
 Patriccia L. D. ... Advoga
   
 Matrícula: 0...
   
 OAB/RJ: 136...
   
 CEDAE





<b>Riscos inerentes a responsabilidades Cíveis</b>	Greves da equipe contratada, danos materiais, pessoais e morais causados à terceiros, incluindo nesta relação a CEDAE, a Contratada, bem como seus administradores, empregados, e subcontratados / Tercerizados.	Aumento dos custos, Processo e Danos, Atrasos Na prestação do serviço.	Responsabilidade Civil geral, Seguro responsabilidade civil	Contratada
--	--	--	---	------------

Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



Patricia D. Rasma  
Matriculada em 1982  
OAB RJ 108.950  
CEP 20.210-030-2  
RECONHECIDO  
PÚBLICO  
PROFESSOR

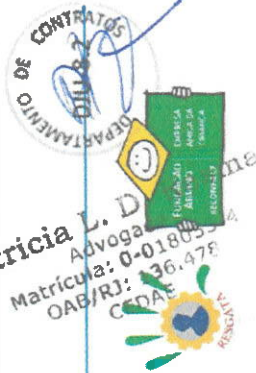
## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PROMOVIDA PELA CEDAE

imos por meio desta declaração informar que fomos previamente cientificados acerca da alteração/inclusão promovida pela CEDAE na cláusula décima quarta, parágrafo sétimo do contrato n. 076/2021 (DR), cujo teor passa a ser o que segue: “**A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.**” Salientamos que estamos de acordo com a modificação operada na versão licitada do contrato, e que todas as dúvidas acerca das consequências da nova redação nos foram devidamente esclarecidas, em consonância ao Princípio da Boa-fé que deve nortear as relações jurídicas, operando-se a contratação nos atuais termos por vontade livre e consciente.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Administrador  
MECTA NORTE RJ SERVIÇOS LTDA.





TERMO:13/08/2021 (extrato de homologação). FUNDAMENTO LEGAL: Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Exercício 2021. Função Programática: 20.506.4010.1953/ Subação: 44.90.51.98 - Obras Contratadas/ Elemento de Despesa: 4.281.000037/ Valor: R\$ 97.790,00 (noventa e sete mil setecentos e noventa reais). Fonte: 4.281.000037. ASSINATURA DO ATO: 01/09/2021.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 57/2021 EMATER/RN, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO E CONSTRUÇÃO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE REUSO DE ÁGUAS CINZAS. PROCESSO: 02610015.008675/2021-86. UNIDADE GESTORA: 312021 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN. INTERESSADO: BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº: 29.220.447/0001-58. OBJETO: Aquisição de materiais de irrigação e construção, visando a implantação de sistemas de reuso de águas cinzas. Referente ao LOTE 3, arrematado no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 (Id. 7511944), oriundo do Processo Administrativo nº 02610007.000401/2021-34. DESCRIÇÃO DOS ITENS: Conforme especificações dos materiais e quantitativos em Termo de Referência, Proposta e Contrato. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 51.975,00 (Cinquenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais). TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico (PE). DATA DE EXPEDIÇÃO DO TERMO: 13/08/2021 (extrato de homologação). FUNDAMENTO LEGAL: Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Exercício 2021. Função Programática: 20.506.4010.1953/ Subação: 44.90.51.98 - Obras Contratadas. Elemento de Despesa: 4.281.000037/ Valor: R\$ 51.975,00 (Cinquenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais). Fonte: 4.281.000037. ASSINATURA DO ATO: 01/09/2021.

### SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### AVISO DE REABERTURA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021. PROCESSO Nº 00510050.000105/2021-92, TIPO: MENOR PREÇO, POR ITEM.

A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADOR E MICROCOMPUTADOR - ESTAÇÃO DE TRABALHO, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) sob o nº 893738, a partir do dia 03/09/2021, às 10hs. DATA DA SESSÃO: 21/09/2021, HORÁRIO (Brasília/DF): às 15:00 horas, LOCAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Qualquer informação será prestada pela Comissão Permanente de Licitação- CPL / SESED, com endereço no Edifício Brunei Candelária Center; Rua Carlos Chagas, 3466-A, Candelária, Natal/RN, Fone(84) 3232-7118, no horário das 08h às 17h ou pelo e-mail: [cplesed@gmail.com](mailto:cplesed@gmail.com).

Natal-RN, 2 de agosto de 2021.  
MARETÂNIA MEDEIROS DE ARAÚJO

### GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 581/2021

Objeto: Aquisição de equipamentos/materiais médico-hospitalares/enfermagem.  
A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, torna público o reagendamento da abertura da Sessão do Pregão Eletrônico acima informado, para o dia 15 de setembro de 2021, às 09 horas. Processo 21/1300-0005815-0 (cuja abertura foi publicada na Seção 3, pg. 233 do Diário Oficial da União, do dia 05.08.2021) a qual encontra-se disponível nos sites [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) e [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br).

Porto Alegre/RS, 2 de setembro de 2021.  
LIÉGE PASCOTINI DRESCH

### GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 076/2021 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MECTA NORTH SERVIÇOS LTDA. OBJETO: "Contratação Remanescente Do Serviço Contínuo De Locação De Caminhões Tanques, Com Capacidade De 10.000 E 20.000 Litros, Para Atendimento Aos Municípios Na Área De Abrangência Da Diretoria Da Região Do Interior - DRI - LOTE III, EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO N. 102/2020 (DRI)".

PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 5.374.591,20 (cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos). DATA DE ASSINATURA: 02/08/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.712/2019 (Pregão Eletrônico Nº 615/2020).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 101/2020 (DRI). PARTES: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - CEDAE - e a CONSTRUTRUEDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: "Renovação Do Prazo Contratual E Reajustamento Dos Preços Contratados". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 9.495.507,18 (nove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sete reais e dezeto centavos). DATA DE ASSINATURA: 02/08/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.712/2019 (Pregão Eletrônico Nº 615/2020).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 102/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA AXIAL LTDA. OBJETO: "Reajustamento Dos Preços Contratados". PRAZO: SEM PRAZO. VALOR TOTAL: R\$ 205.559,44 (duzentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 02/08/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.712/2019 (Pregão Eletrônico Nº 615/2020).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 100/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MECTA NORTH SERVIÇOS LTDA. OBJETO: "RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 5.843.589,68 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 02/08/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.712/2019 (Pregão Eletrônico Nº 615/2020).

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

#### AVISO

#### CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 3/2021/SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM NA LOCALIDADE DE JARDIM FEY/ESPANHÓL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS - RJ.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, COM ABERTURA DO ENVELOPE "A": 13/10/2021.

HORÁRIO: 11h  
LOCAL: Campo de São Cristóvão, nº 138ª - 5ª andar São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ. VALOR ESTIMADO: R\$ 48.893.698,19 (quarenta e oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e oito e dezasseis centavos).

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80, suas respectivas alterações e disposições deste edital.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-17001/100576/2018.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico [http://www.rj.gov.br/secretaria/PaginaDetalhe.aspx?id\\_pagina=3692](http://www.rj.gov.br/secretaria/PaginaDetalhe.aspx?id_pagina=3692), e o referido instrumento e seus anexos poderão ser obtidos na sede da SEINFRA, no Campo de São Cristóvão, nº 138 - 5º andar São Cristóvão - Rio de Janeiro/ RJ, no horário de 10 às 16h, devendo o representante da empresa trazer carimbo com CNPJ/MF da firma e 3 (três) resmas de papel A4 sulfite. Informações pelo telefone 2517-4900 - Ramal 4579

LIANDRO RODRIGUES MARINHO  
Presidente da Comissão

#### AVISO

#### CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 4/2021/SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA PARA A CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTO MODULAR EM NOVA SEDE DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (COE) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PMERJ), NÃO CONTEMPLANDO AS SEDES DO BATALHÃO DE AÇÃO COM CÂES - BAC, DO GRUPO AEROMÁTICO-GAM, DO ESTANDE DE TIROS OU DA DIRETORIA, DE TRANSPORTES -DT, NA ALMIRANTE FRONTIN, S/N, RAMOS, RIO DE JANEIRO.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, COM ABERTURA DO ENVELOPE "A": 14/10/2021.  
HORÁRIO: 11h

LOCAL: Campo de São Cristóvão, nº 138ª - 5ª andar São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ. VALOR ESTIMADO: R\$ 12.758.386,45 (doze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80, suas respectivas alterações e disposições deste edital.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/000821/2021.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico [http://www.rj.gov.br/secretaria/PaginaDetalhe.aspx?id\\_pagina=3692](http://www.rj.gov.br/secretaria/PaginaDetalhe.aspx?id_pagina=3692), e o referido instrumento e seus anexos poderão ser obtidos na sede da SEINFRA, no Campo de São Cristóvão, nº 138 - 5ª andar São Cristóvão - Rio de Janeiro/ RJ, no horário de 10 às 16h, devendo o representante da empresa trazer carimbo com CNPJ/MF da firma e 3 (três) resmas de papel A4 sulfite. Informações pelo telefone 2517-4900 - Ramal 4579

LIANDRO RODRIGUES MARINHO  
Presidente da Comissão

### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas Portaria nº 35 de 30/03/2021 e Portaria nº 45 de 28/04/2021, publicados no Diário Oficial do Estado. PREGÃO ELETRÔNICO 503/2021/SUPEL/RO. Tipo menor preço total por ITEM, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0029.012731/2021-12 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes a jurisdição de Cerejeiras. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.978.398,77 DATA ABERTURA: 16 de setembro de 2021, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). CÓDIGO UASG SUPEL: 925373. EDITAL: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (site oficial) e [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br) (site alternativo). Informações tel. (69) 3212-9270 das 07h30min às 13h30min (horário Brasília/DF).

Porto Velho-RO, 2 de setembro de 2021.  
RONALDO ALVES DOS SANTOS

### GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI Nº 17101.001590/2021.95 - SEED, cujo objeto aquisição de Laboratórios Didáticos Móveis para atender 05 (cinco) Escolas do Programa Ensino Médio de Tempo Integral da Rede Estadual de Ensino de Roraima. Empresa Contratada: AUTOLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e CNPJ: 01.726.000/0001-36, Valor Total: R\$ 354.327,95 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos). Fundamento Legal: com base no Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

### SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

#### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 051/2021/SEINF. PROCESSO SEI Nº 21101.001077/2021.71. EMPRESA: G.R DA ROCHA - ME, CNPJ sob o nº 27.188.869/0001-68. OBJETO: A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Comuns de Engenharia para Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar Condicionados Tipo Split, com fornecimento e Substituição de Peças, Mão de Obra, Materiais e Equipamento. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 44.450,00. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: EDILSON DAMIÃO LIMA, Secretário de Estado da Infraestrutura-SEINF, Pela Contratante e AGNALDO SANTOS DE SOUZA Pela Empresa Contratada.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019/SEINF. PROCESSO FÍSICO Nº 020601.008393/18-40. EMPRESA: FACE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 07.656.955/0001-40. OBJETO: alterar a seguinte cláusula: CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO do Contrato nº 005/2019/SEINF - 3ª Reprogramação da Planilha Orçamentária. VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 3.475.235,85 VALOR SUPRIMIDO: R\$ 7.746,48. VALOR ACRÉSCIDO: R\$ 115.231,57. VALOR DO CONTRATO ALTERADO PARA: R\$ 3.582.720,94. DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO LEACÍDIO VASCONCELOS FILHO, Secretário de Estado da Saúde/SESAU, EDILSON DAMIÃO LIMA, Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF, como Contratantes, ÍTALO RÉGIS PEREIRA AGUIAR Administrador, Pela Empresa Contratada.

#### AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO Nº 21101.001401/2021.51  
EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 026/2021.

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, torna público aos interessados que fica Adiada "Sine Die", a Sessão de Abertura da Concorrência supracitada, agendada para ocorrer no próximo dia 09 de setembro de 2021, às 09h30min (horário local), cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA VICINAL 26 (EST. 0,00 X EST. 1036), NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RN, TOTALIZANDO 20,72KM DE EXTENSÃO. (CONVÊNIO Nº 894018/2019/MDR); que fica adiada em razão da necessidade de adequação de anexos do Edital, face ao conteúdo na Nota Técnica Ep. (28.11011).

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2021.  
NAYRANA ROSELY DE MELO N. FIGUEIRA  
Presidente da CSL

